



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL DE ARACAJU DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Dados do Processo**

Processo: 201910100877

Número Único: 0031657-23.2019.8.25.0001

Classe: Procedimento Comum

Situação: Andamento

Processo Origem: \*\*\*\*\*

Distribuição: 17/06/2019

Competência: 1ª Vara Cível de Aracaju

Fase: POSTULACAO

Processo Principal: \*\*\*\*\*

**Assuntos**

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

**Dados das Partes**

Requerente: CARLOS ROBERTO MENESSES ALVES

Endereço: RUA SANTA ROSA DE LIMA

Complemento:

Bairro: JOSÉ CONRADO DE ARAÚJO

Cidade: ARACAJU - Estado: SE - CEP: 49085360

Advogado(a): EMILLY SAMITA DA ANUNCIAÇÃO SODRÉ 11780/SE

Advogado(a): PAULO HENRIQUE DE AMORIM THIESSEN 8178/SE

Requerido: SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT

Endereço: Rua Senador Dantas

Complemento:

Bairro: Centro

Cidade: Rio de Janeiro - Estado: RJ - CEP: 20031205



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL DE ARACAJU DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**Processos Apenasdos:**

--

**Processos Dependentes:**

--



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL DE ARACAJU DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201910100877

**DATA:**

17/06/2019

**MOVIMENTO:**

Distribuição

**DESCRIÇÃO:**

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201910100877, referente ao protocolo nº 20190617213606630, do dia 17/06/2019, às 21h36min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim

EXCELENTE JUÍZO DA \_\_ VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARACAJU, ESTADO DE SERGIPE.

CARLOS ROBERTO MENESES ALVES, divorciado, pintor, CPF n. 517.181.895-91, RG n. 3.052.004-5 2<sup>a</sup> Via SSP/SE, residente e domiciliado na Rua Santa Rosa de Lima, nº 53, Bairro José Conrado de Araújo, Aracaju/SE, CEP: 49075-540, vem por meio de seus advogados subscritores (DOC 01) perante este Douto Juízo propor

### AÇÃO DE COBRANÇA

em face da **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-205, pelas razões de fato e de direito a seguir delineadas:

#### 1. DOS FATOS.

A parte autora, **no dia 09/08/2017**, conforme consta no registro de ocorrência policial, estava conduzindo sua motocicleta BULL KRC50, pela A. José da Silva Ribeiro Filho, sentido leste/oeste pela faixa da direita, quando foi abalroado por um veículo desconhecido, cujo havia invadido sua via preferencial, o que causou a colisão. Na batida, o Autor caiu da moto e quebrou o braço direito, sofreu um corte na cabeça, além de diversas escoriações.

Logo em seguida do acidente sofrido, o requerente foi resgatado pelo SAMU no local e levado para o Hospital de Urgência de Sergipe – HUSE, no qual **foi identificado**:

*Histórico clínico:* vítima de acidente de trânsito, apresentando trauma contuso do antebraço direito com fratura do osso da ulna, sendo atendido e liberado no dia 09/08/2017. Retornou dia 15/08/2017 encaminhado da UPA Nestor Piva, quando foi orientada conduta cirúrgica e liberado para casa a fim de aguardar procedimento. Dia 29/08/2017 foi admitido e reencaminhado tratamento conservador sob anestesia, sem intercorrência. Recebeu alta hospitalar no dia 30/08/2017, com devida orientação.

Apesar de todo o tratamento para recuperação do seu antebraço direito, entretanto, como consequência do acidente, restaram sequelas no Autor referente às **limitações de movimento do seu membro superior**. Ou seja, as atividades mais simples do dia a dia, como pegar objetos pesados, praticar algum exercício físico e trabalhar tornaram-se atividades tormentosas de serem desempenhadas em virtude da sensibilidade do seu joelho esquerdo ao realizar tais movimentos do cotidiano, em especial em sua profissão, que é a de pintor, em que precisa de muitos movimentos braçais.

Lembrando-se que havia a possibilidade de ser resarcido pelo Seguro DPVAT, foi conferir se havia pago seu prêmio para o exercício daquele ano de 2017. Ao ver que não, quedou-se surpreso, pois sempre paga os prêmios desde que adquiriu seu veículo. Assim, resolveu pagar retroativamente o exercício do ano de 2017. Dessa forma, o acidente sofrido ocorreu em 09/08/2017 e o pagamento do prêmio para o ano exercício de 2017 ocorreu em 15/08/2017, conforme comprovante de pagamento acostado aos autos emitido pela própria Seguradora.

Portanto, consciente dos seus direitos garantidos por Lei, o segurado buscou amparo através do pedido de indenização junto à Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT, **tendo feito seu requerimento em 09/05/2018**. Preenchendo os requisitos para o recebimento da indenização, o autor encaminhou seu pedido juntamente com os documentos pertinentes, legalmente previstos e que são costumeiramente solicitados pela Ré, requerendo administrativamente a quantia a que faz jus em decorrência do Seguro Obrigatório DPVAT Invalidez. O pedido inicialmente foi autuado com o número de sinistro 3180363837.

Certo do recebimento da indenização em conformidade com a gravidade de sua invalidez, a parte autora aguardou resposta da Ré. **Quão surpreso ficou ao ser informado que sua solicitação havia sido cancelada em razão da inadimplência!** Ora, seu pedido sequer foi analisado, sequer passou pela perícia! Foi simplesmente negado!

De acordo com documento anexado, a ré negou a indenização sob a justificativa de que “trata-se de vítima/beneficiária proprietária inadimplente, não havendo indenização pelo Seguro DPVAT, conforme Resolução CNSP 332/15”.

Tal entendimento **não é condizente com a previsão legal e com a seriedade da lesão sofrida.**

Como já mencionado, o demandante permaneceu com sérias limitações desencadeadas pela lesão ocorrida no acidente de trânsito, recebeu atendimento que a constatou, foi diagnosticado e tratado e, mesmo assim, restou com acentuadas limitações físicas, comprometendo de forma irreversível a realização de atividades cotidianas simples, bem como o desempenho de determinadas funções que poderia almejar.

Destarte, patente os prejuízos sofridos, recorre à justiça.

## 2. DO DIREITO AO SEGURO DPVAT

A parte Autora ajuizou a presente ação fundada no direito assegurado pela Lei nº 6.194/74, que dispõe sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre. O Seguro DPVAT, como é comumente conhecido, cumpre relevante função social, haja vista dar amparo mínimo às pessoas vítimas de acidente de trânsito, responsabilidade reconhecida pelo legislador pelos riscos existentes no trânsito.

A referida Lei trouxe a **obrigatoriedade** do pagamento de indenização como seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não (Art. 2º, da Lei nº 6.194/74, que altera o art. 20, do Decreto-lei nº 73/1966). Ou seja, o seguro é obrigatório, abrangendo todas as pessoas acidentadas na via terrestre.

Atualmente, a Seguradora Líder é a administradora do Seguro DPVAT, ao qual ela mesma descreve como sendo um '*instrumento de proteção social*' reconhecido por mais de 208 milhões de brasileiros e que 'beneficia, particularmente, a população de baixa renda, que tradicionalmente não possui acesso facilitado a outros mecanismos de proteção, como planos de saúde privados e seguros para veículos automotores'.

O art. 3º da Lei nº 6.194/74 estabelece que os danos pessoais cobertos pelo Seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, *in verbis*:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

No presente caso, o Autor foi abalroado por um outro veículo que invadiu sua preferência, o que o levou a cair da moto e lesionar profundamente seu joelho esquerdo, além de ter sofrido escoriações pelo corpo, acarretando nas consequências supramencionadas nos Fatos, a saber, a **invalidez de seu antebraço direito**. Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, fazendo jus a parte autora ao recebimento do seguro obrigatório, nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, vejamos:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Assim, foi requerido o benefício obrigatório pela via administrativa, o qual lhe **fora cancelado**, sob a justificativa da inadimplência do segurado à época do acidente. Ora, tal afirmativa não condiz com a justiça, necessitando de reconhecimento deste douto juízo da obrigatoriedade do pagamento indenizatório da Ré no caso *in quaestio*, o que de pronto se requer.

### 3. DA OBRIGATORIEDADE DA COBERTURA DE ACIDENTE QUE OCORREU DURANTE A INADIMPLÊNCIA DO PRÉMIO. INAPLICABILIDADE DA RESOLUÇÃO Nº 273/2012 E DA RESOLUÇÃO Nº 332/2015, AMBAS DO CNSP. Inteligência da Súmula nº 257 do STJ.

Sabe-se que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT é obrigatório para os casos em que há acidentes causados por veículos automotores de via terrestre,

ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não (Art. 2º, da Lei nº 6.194/74, que altera o art. 20, do Decreto-lei nº 73/1966). Ou seja, o seguro é obrigatório, abrangendo todas as pessoas acidentadas na via terrestre. Esse pagamento, quando há a descrição do veículo envolvido no acidente, está vinculado, entretanto, ao pagamento do prêmio do exercício do seguro daquele ano. *In quaestio*, o ano de 2017.

No caso em comento, o requerimento do benefício foi cancelado sem sequer passar por análise pericial sob a afirmativa de que o segurado não estaria coberto pela indenização do Seguro DPVAT em razão do seu inadimplemento à data do acidente sofrido, ainda que tivesse sido pago o prêmio pouco tempo após, ainda referente ao exercício daquele ano. Assim, o acidente ocorreu em 09/08/2017, a quitação do prêmio referente ao ano de 2017 se deu em 15/08/2017 e o requerimento administrativo do benefício indenizatório foi feito em 09/05/2018.

Entretanto, essa justificativa não merece conformismo, razão pela qual se busca as vias judiciais.

Explico.

A fundamentação trazida pela Ré para o não pagamento de indenização a segurado inadimplente se pauta numa Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados nº 332, datada de 2015, que retira do proprietário inadimplente o direito a receber indenização por seus danos pessoais do Seguro DPVAT. Da mesma forma, a Resolução nº 273, também do CNSP, dispõe de forma semelhante sobre o não pagamento de indenização às vítimas proprietárias dos veículos que se envolveram em acidente de trânsito. Acontece que **essas Resoluções vão de encontro com a Lei nº 6.194/74, especificamente em seu art. 7º**, que afirma:

Art. 7º. A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.

Estamos diante de um conflito de normas em que uma é hierarquicamente superior às outras. De acordo com a hierarquia das normas no ordenamento jurídico pátrio, temos que **uma Resolução de um Conselho não está acima de uma Lei Federal. Por isso ser inaplicável concretamente**, ainda que seja editada posteriormente a essa lei.

Além disso, a **Súmula nº 257** do Superior Tribunal de Justiça, ainda em plena vigência, afirma categoricamente:

Súmula n. 257. A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres (DPVAT) **não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.**

Ou seja, agiu de forma errônea a Seguradora ao sequer avaliar o processo do Autor, cancelando-o de pronto, sob a justificativa da inadimplência à data do acidente e embasando sua decisão na Resolução supramencionada.

Além disso, trata-se de segurado que pagou o prêmio após o sinistro, na esperança de poder obter os valores indenizatórios com a cobertura ‘retroativa’, sendo pessoa carente financeiramente e prejudicada severamente com o acidente sofrido, conforme será comprovado em exame pericial que fica desde já requerido, fazendo jus ao seguro DPVAT ainda que seja vítima proprietária do veículo e que esteve inadimplente à data do sinistro.

Ademais, assim tem entendido de forma louvável o nosso egrégio Tribunal de Justiça Sergipano, segundo as jurisprudências mais recentes sobre casos semelhantes:

APELAÇÕES CÍVEIS – AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO DPVAT C/C PEDIDO DE DANO MORAL – PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS POR COMPLEXIDADE DA CAUSA – VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO APTA A RECEBER A DEMANDA – PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR – ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO GARANTIDO PELO ART. 5º, XXXV DA CF – MÉRITO – ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE COBERTURA ANTE A INEXISTÊNCIA DO PAGAMENTO DE PRÊMIO DO SEGURO – SÚMULA 257 DO STJ – A FALTA DE PAGAMENTO DO PRÊMIO DO SEGURO DPVAT NÃO AMPARA A RECUSA DO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO – ART. 7º DA LEI 6.194/74 – INAPLICABILIDADE DA RESOLUÇÃO 273/2012 DO CNSP – INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA – TERMO INICIAL – DATA DO EVENTO DANOSO – ENTENDIMENTO PROFERIDO PELO STJ, EM SEDE DE RECURSO REPETITIVO, NO JULGAMENTO DO RESP 1.483.620-SC – DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS – SENTENÇA MANTIDA – HONORÁRIOS RECURSAIS – RECURSOS CONHECIDOS PARA LHES NEGAR PROVIMENTO – DECISÃO UNÂNIME. (Apelação Cível nº 201800829840 nº único0044122-35.2017.8.25.0001 - 2ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça de Sergipe - Relator(a): Alberto Romeu Gouveia Leite - Julgado em 26/02/2019)

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT – ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE COBERTURA

ANTE A INEXISTÊNCIA DO PAGAMENTO DE PRÊMIO DO SEGURO – SÚMULA 257 DO STJ – A FALTA DE PAGAMENTO DO PRÊMIO DO SEGURO DPVAT NÃO AMPARA A RECUSA DO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO – VÍTIMA PROPRIETÁRIA DO VEÍCULO – ART. 7º DA LEI 6.194/74 – INAPLICABILIDADE DA RESOLUÇÃO 273/2012 DO CNSP – INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA – TERMO INICIAL – DATA DO EVENTO DANOSO – ENTENDIMENTO PROFERIDO PELO STJ, EM SEDE DE RECURSO REPETITIVO, NO JULGAMENTO DO RESP 1.483.620-SC – SENTENÇA MANTIDA – HONORÁRIOS RECURSAIS – SENTENÇA QUE ARBITROU HONORÁRIOS EM GRAU MÁXIMO – RECURSO CONHECIDO PARA LHE NEGAR PROVIMENTO – DECISÃO UNÂNIME. (Apelação Cível nº 201800819978 nº único0031731-48.2017.8.25.0001 - 2ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça de Sergipe - Relator(a): Alberto Romeu Gouveia Leite - Julgado em 13/11/2018)

Desta feita, demonstrado o direito a receber os valores indenizatórios do Seguro DPVAT da vítima proprietária do veículo envolvido em acidente, ainda que estivesse inadimplente à época do sinistro, à luz da teoria da hierarquia das normas, do art. 7º da Lei nº 6.194/74 e a Súmula nº 257 do STJ, nada mais resta a não ser o reconhecimento da responsabilidade de indenizar do Seguro DPVAT no caso *in quaestio* e sua consequente condenação à obrigação de pagar o valor calculado proporcionalmente à invalidez sofrida a ser analisada por perito judicial, o que de pronto se requer como forma de justiça.

#### 4. DA CORREÇÃO DE VALORES E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DESDE A DATA DO EVENTO DANOSO – Súmula nº 43 do STJ

Os documentos apresentados fazem provas suficientes da incapacidade sofrida pelo Requerente, devendo ser reconhecido o direito à indenização obrigatória proporcional à invalidez permanente ocasionada pelo acidente envolvendo veículo automotor de via terrestre, devendo também ser reconhecida a incidência de juros a partir da citação e a correção monetária a partir do evento danoso, a saber, em 09/08/2017, segundo Boletim de Ocorrência anexado.

Como é sabido, a Medida Provisória nº 340/2006 alterou o valor para pagamento das indenizações do seguro obrigatório DPVAT de 40 (quarenta) salários-mínimos para o limite de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – para os casos de morte e invalidez permanente conforme percentagem tabelada. Posteriormente, essa Medida Provisória foi convertida na Lei nº 11.482/2007 que fixou os valores já reajustados e, desde então, jamais houve correção, ou atualização, sofrendo a inevitável e progressiva deterioração pela inflação. Assim, os valores de indenização continuaram

congelados segundo os cálculos realizados pelo legislador diante da realidade do ano de 2006, valores que seriam suficientes para suprir os danos pessoais outrora.

Como parâmetro de comparação da necessidade de atualização dos valores da indenização trazidas pela Medida Provisória nº 340/2006, observa-se os salários mínimos vigentes naquela época e atualmente, que representam superficialmente a diferença gritante da realidade social: em 2006, o s.m. girava na monta de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais); já no ano de 2019, o s.m. foi fixado em R\$998,00 (novecentos e noventa e oito reais) – **um aumento de 285,14% (duzentos e oitenta e cinco por cento) em 13 (treze) anos.** O que se poderia adquirir há 13 anos com R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), hoje é necessário de R\$998,00 (novecentos e noventa e oito reais). Da mesma forma, **o valor da indenização do Seguro DPVAT não é mais suficiente para a reparação digna dos danos pessoais sofridos**, como compensar valores relacionados à limitação permanente da capacidade laborativa do segurado.

Assim, a correção monetária a partir do evento danoso, desde 09/08/2017, é medida que se faz urgente, sendo reconhecida até mesmo pela jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça:

**Súmula 43, STJ. Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo.**

**SEGURO DPVAT. CORREÇÃO MONETÁRIA DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DO EVENTO DANOSO. AGRAVO DESPROVIDO.** 1. É inviável o conhecimento de alegada violação a dispositivos constitucionais por se tratar de matéria reservada à análise do Supremo Tribunal Federal. 2. **A correção monetária da indenização decorrente do seguro DPVAT** (artigos 3º e 5º da Lei 6.194 /74 com a redação dada pela Lei 11.482 /2007, na qual convertida a Medida Provisória 340/2006), consoante orientação jurisprudencial desta Corte, **deve incidir a partir da data do evento danoso até o dia do pagamento, à luz da Súmula 43/STJ.** Entendimento sedimentado pelo rito do art. 543-C do CPC . 3. Agravo regimental parcialmente conhecido, e, nessa parte, desprovido. (STJ. AgRg no REsp nº 1470320 SC 2014/0180911-2. Relator: Min. Marco Buzzi. T4 – Quarta Turma. Data do Julgamento: 22/09/2015; Data de Publicação: DJe 29/09/2015).

Isso porque a correção visa manter o poder aquisitivo da moeda vigente no país, meio circulante de curso forçado com efeito liberatório das obrigações avençadas, cujo valor efetivo visa estabilizá-la como meio de troca econômica.

Sendo assim, sempre que houver depreciação monetária entre o momento da fixação do montante pecuniário da indenização e o instante do pagamento, a expressão

nominal do dinheiro deve ser reajustada para que continue a traduzir o valor intrínseco do dano a reparar. Por isso, o Autor deve receber seu valor indenizatório proporcional à invalidez permanente causada com correção monetária, atualização de valores e juros de mora, com o início da sua incidência se dê desde a data do acidente sofrido, ou seja, em 09/08/2017, o que logo se requer como medida de justiça.

## 5. DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

O Código de Processo Civil, em seu art. 334, estabelece que o juiz designará audiência de conciliação nos casos de preenchimento dos requisitos essenciais da petição inicial ou não improcedência liminar do pedido. Entretanto, o §4º traz a hipótese de não realização dessa audiência quando as partes manifestarem expressamente o desinteresse na composição consensual.

O presente caso se trata de ação de cobrança do Seguro DPVAT em razão de invalidez decorrente de acidente envolvendo veículo automotor de via terrestre, sendo necessária perícia médica para comprovação do grau de invalidez, o que impossibilita um acordo conciliatório. Dessa forma, o Autor manifesta expressamente seu desinteresse na composição consensual, com base o art. 334, §4º do Novo Código de Processo Civil.

## 6. REQUERIMENTOS

Ante ao exposto, requer:

- a) Que seja concedido o benefício da **justiça gratuita**, à luz dos arts. 98 e 99 do Código de Processo Civil/2015;
- b) Que a Ré seja citada para, querendo, contestar a inicial, sob pena de se aplicarem os efeitos da revelia;
- c) a **PROCEDÊNCIA INTEGRAL** da presente ação, **condenando a Ré ao pagamento da indenização referente ao Seguro DPVAT ao Autor**, proporcional ao seu grau de invalidez conforme será demonstrado por perícia médica judicial, **corrigida e atualizada desde a data do acidente, a saber, 09/08/2017 e com a aplicação dos juros de mora**;
- d) seja realizada **perícia médica** para avaliar o percentual de perda de um dos membros inferiores e superiores, a fim de calcular o valor exato a ser majorado por este juízo, cujos quesitos seguem abaixo, para serem respondidos pelo experto:

1. O Autor apresenta algum tipo de dano no braço direito? Se sim, qual?
2. O Autor apresenta algum outro tipo de dano decorrente do acidente?
3. Estes danos resultaram em alguma incapacidade?
4. Esta incapacidade é temporária ou permanente? Parcial ou total? Em que grau (%) ela afetou a funcionalidade dos membros do Autor?

e) seja a ré condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados à razão de 20% sobre o valor da condenação, do art. 85 do CPC;

Por fim, reclama a produção de prova por todos os meios de boa-fé em direito admitidos, em especial a documental, pericial e por meio do depoimento pessoal do Autor.

Dar-se à causa valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Aracaju/SE, 17 de junho de 2019.

**Paulo Thiessen**  
OAB/SE 8.178

**Émilly Samita A. Sodré**  
OAB/SE 11.780

**Vinícius Gonçalves**  
OAB/SE 11.459

## DOCUMENTOS *APUD À* INICIAL

DOC 01. Procuração Carlos Roberto Meneses Alves.

DOC 02. Documentos Pessoais Carlos Roberto Meneses Alves.

ANEXO 01. Declaração de Hipossuficiência Econômica

ANEXO 02. Documentos DPVAT (Boletim de Ocorrência, Requerimentos e Declarações)

ANEXO 03. Prontuários, Relatórios e Exames.

PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** Carlos Roberto Meneses Júnior (nome),  
Dilvaciado (estado civil) 517.181.895-93 (CPF) Rua Santa Rosa de Lima nº 53 (profissão),  
B. José Corrêa de Araújo - Aracaju/SE (endereço de domicílio e residência).

**OUTORGADO:** PAULO HENRIQUE DE AMORIM THIESSEN, solteiro, advogado, OAB/SE n. 8.178, CPF n. 016.070.715-33, com endereço profissional na rua Pacatuba, 333, centro, sala 07, CEP n. 49010-150, Aracaju/SE.

**PODERES:** O(s) outorgante(s) confere(m) ao(s) outorgado(s) os poderes da cláusula "AD JUDITIA ET AD EXTRA" na sua plenitude para o foro em geral e mais os especiais contidos no art. 105 do NCPC, para representar o(s) outorgante(s) em todos os graus de jurisdição, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, em todas as ações em que seja(m) autor(es) ou réu(s), assistente(s) ou oponente(s), usando dos recursos legais e acompanhando os contrários, podendo - para tanto - requerer e promover por via judicial, extrajudicial e administrativa, assinar termos de inventariante, primeiras declarações, tratar de todas as preliminares e incidentes, apelar, agravar ou embargar qualquer despacho ou sentença, produzir provas, inquirir testemunhas, requerer depoimento pessoal, contestar, acompanhar e responder por qualquer ação, podendo confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar o direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos e acordos, nomear prepostos, receber e passar recibos, receber e dar quitação, representando e defendendo os interesses e direitos do(s) outorgante(s), inclusive perante repartições públicas e administração pública em geral, estabelecimentos bancários e comerciais, Receita Federal do Brasil, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) agindo em conjunto ou separadamente, e ainda podendo substabelecer esta, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, praticando todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato.

Aracaju/SE, 01 de abril de 2019.

Carlos Roberto P. Alves  
OUTORGANTE

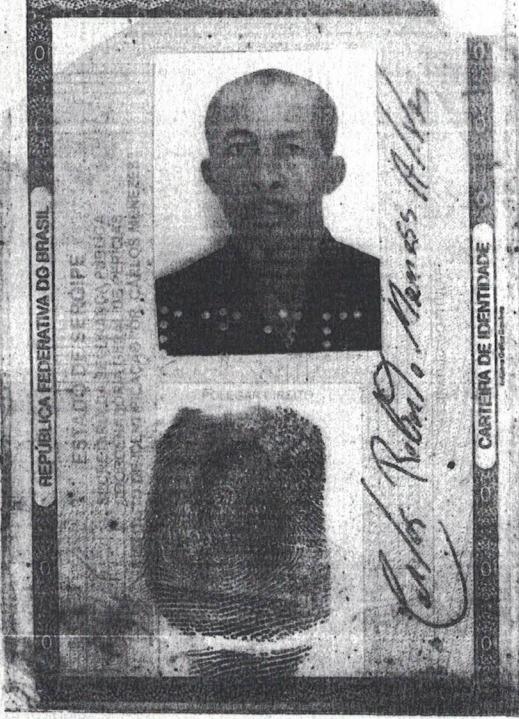
SUBSTABELECIMENTO COM RESERVAS

Eu, **PAULO H. de A. THIESSEN**, advogado regularmente inscrito na OAB/SE sob o n. 8.178, com endereço profissional na Av. Jorge Amado, 1055, sala 02, Jardins, Aracaju/SE, **SUBSTABELEÇO COM RESERVAS** a **ÉMILLY SAMITA DA ANUNCIAÇÃO SODRÉ**, advogada regularmente inscrita na OAB/SE sob o n. 11.780, com endereço profissional na Rua Pacatuba, n. 333, Centro, Aracaju/SE, CEP 49010-150 os poderes que a mim foram outorgados por **CARLOS ROBERTO MENESES ALVES**, CPF n. 517.181.895-91, residente na Rua Santa Rosa de Lima, nº 53, Bairro José Conrado de Araújo, Aracaju/SE, CEP: 49075-540, nos termos da procuração outorgada, que hora se substabelece com reservas.

Aracaju/SE, 12 de junho de 2019.



Paulo Thiessen  
OAB/SE 8.178



17 MA 2018

# DOCUMENTO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.

Documento não é segunda-via de conta.

Boleto para simples pagamento da nota fiscal/conta de energia elétrica .: Nº 003.521.878



Luz, IMAGINAÇÃO, REALIZAÇÃO

ENERGISA SERGIPE-DISTRIB.ENERGIA SA

Rua Min Apolinário Sales, 81 - Inácio Barbosa

Aracaju / SE - CEP 49040-150

CNPJ 13.017.462/0001-63 Insc.Est. 270.767.436

## DADOS DO CLIENTE

ANA LUCIA DA SILVA  
RUA SANTA ROSA DE LIMA 0053  
ARACAJU

## CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

3/60834-9

### REFERÊNCIA

MAI/2018

### APRESENTAÇÃO

15/05/2018

### CONSUMO

86

### VENCIMENTO

22/05/2018

### TOTAL A PAGAR

R\$ 46,42

Acesse: [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)



DESTAQUE AQUI

ANA LUCIA DA SILVA

Roteiro: 07-001-180-1150

83650000000-2 46420148000-9 00608342018-9 05800001019-7



VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR	MATRÍCULA
22/05/2018	R\$ 46,42	60834-2018-05-8

四

DESTINATÁRIO:  
CARLOS ROBERTO MENESES ALVES  
RUA SANTA ROSA DE LIMA N°53  
SIQUEIRA CAMPOS  
ARACAJU - SE

CEP: 49075 - 540

PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** Carlos Roberto Jenízio Flores (nome),  
(estado civil), Solteiro (profissão),  
Simões Jeunes (CPF), 517.181.895-91  
R. Santo Rosa nº 11/suma Agreste (endereço de domicílio e residência).

**OUTORGADO:** PAULO HENRIQUE DE AMORIM THIESSEN, solteiro, advogado, OAB/SE n. 8.178, CPF n. 016.070.715-33, com endereço profissional na rua Pacatuba, 333, centro, sala 07, CEP n. 49010-150, Aracaju/SE.

**PODERES:** O(s) outorgante(s) confere(m) ao(s) outorgado(s) os poderes da cláusula "AD JUDICIA ET AD EXTRA" na sua plenitude para o foro em geral e mais os especiais contidos no art. 105 do NCPC, para representar o(s) outorgante(s) em todos os graus de jurisdição, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, em todas as ações em que seja(m) autor(es) ou réu(s), assistente(s) ou oponente(s), usando dos recursos legais e acompanhando os contrários, podendo - para tanto - requerer e promover por via judicial, extrajudicial e administrativa, assinar termos de inventariante, primeiras declarações, tratar de todas as preliminares e incidentes, apelar, agravar ou embargar qualquer despacho ou sentença, produzir provas, inquirir testemunhas, requerer depoimento pessoal, contestar, acompanhar e responder por qualquer ação, podendo confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar o direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos e acordos, nomear prepostos, receber e passar recibos, receber e dar quitação, representando e defendendo os interesses e direitos do(s) outorgante(s), inclusive perante repartições públicas e administração pública em geral, estabelecimentos bancários e comerciais, Receita Federal do Brasil, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) agindo em conjunto ou separadamente, e ainda podendo substabelecer esta, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, praticando todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato.

Aracaju/SE, 24 de Maio de 2019.

  
OUTORGANTE



DECLARAÇÃO DE HÍPO-SUFICIÊNCIA

Eu, Carlos Roberto Junesse Alves (nome completo),  
Solteiro (estado civil), Técnico Gerente (profissão),  
517.181.895.91 (CPF), residente e domiciliado na  
R Santa Rosa de Lima nº 53 / Agomé Megolhaés - Aracaju/SE  
DECLARO, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil vigente e à luz do princípio do acesso à justiça garantido na Constituição Federal, art. 5º, inc. LXXIV. Requeiro, ainda, que o benefício abranja a todos os atos do processo.

.. Aracaju/SE, 27 de Julho de 2019

  
OUTORGANTE



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
PÓLICIA CIVIL  
DELEGACIA ESPECIAL DE DELITOS DE TRÂNSITO - ARACAJU - SE



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 001926/2018

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 21/02/2018 10:29 Data/Hora Fim: 21/02/2018 11:08

Delegado de Polícia: Daniela Ramos Lima Barreto

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Especial de Delitos de Trânsito

Data/Hora do Fato: 09/06/2017 23:00

Local do Fato

Município: Aracaju

Logradouro: Avenida Doutor José da Silva Ribeiro Filho

Bairro: Siqueira Campos

CEP: 49.080-000

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1223: Lesão corporal culposa na direção de veículo automotor (Art. 303, Caput, Veículo da LEI DOS CRIMES DE TRÂNSITO - CTB)	

EN VOLVIDO(S)

Nome: DESCONHECIDO 1 (SUPOSTO AUTOR/INFRATOR )

Nacionalidade: Brasileira

Endereço

Município: Aracaju - SE

Nome: CARLOS ROBERTO MENESES ALVES (VÍTIMA , COMUNICANTE )

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade: Aracaju

Sexo: Masculino

Nasc: 27/02/1969

Profissão: Pintor

Estado Civil: Divorciado(a)

Raça/Cor: Parda

Nome da Mãe: Clarice Menezes Alves

Nome do Pai: João Evangelista Alves

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 517.181.895-91

Endereço

Município: Aracaju - SE

Logradouro: Rua Santa Rosa de Lima

Nº: 53

Bairro: José Conrado de Araújo

Telefone: (79) 99609-4953 (Recado)

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo: Veículo

Subgrupo: Ciclomotor

Placa: QKW1843

Número do Chassi: 54698

Ano/Modelo Fabricação: 2014/2013

Cor: VERMELHA

UF Veículo: Sergipe

Município Veículo: Aracaju

Marca/Modelo: I/SHINERAY XY125-14A

Modelo: I/SHINERAY XY125-14A

Veículo Adulterado? Não

Quantidade: 1 Unidade



## BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 001926/2018

**Situação** Envolvido**Nome Envolvido**

Carlos Roberto Meneses Alves

**Envolvimentos**

Proprietário

**RELATO/HISTÓRICO**

Relata o Noticiante que no dia e hora acima mencionados conduzia sua motocicleta pela Avenida José da Silva Ribeiro Filho, sentido leste/oeste, pela faixa direita, momento em que um veículo não identificado, que seguia pela Rua Acre, sentido sul/norte, invadiu a preferencial cruzando a avenida, mesmo com o semáforo vermelho, e colheu o Noticiante. Aduz que em virtude do impacto caiu na pista de rolamento e sofreu algumas lesões, a saber: quebrou o braço direito, corte na cabeça, além de diversas escoriações. Aduz que fora encaminhado para o HUSE, não sabendo precisar quem o levou, uma vez que perdeu a consciência. Ressalta que o causador do sinistro evadiu-se do local sem prestar nenhum tipo de assistência ao Noticiante.

**ASSINATURAS**


Cristiane de Oliveira  
Responsável pelo Aendimento

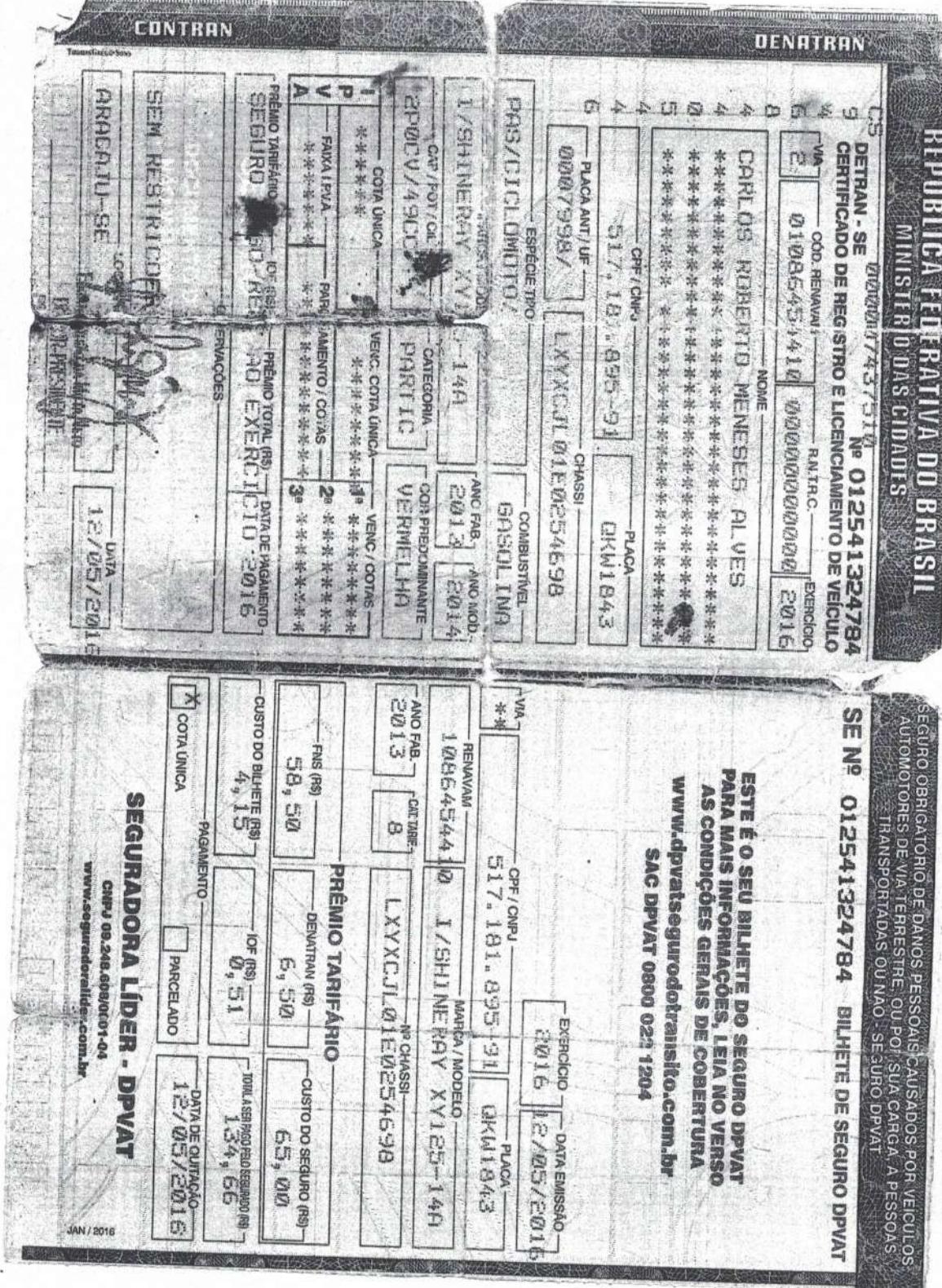


Carlos Roberto Meneses Alves  
(Comunicante / Vítima)

"Declaro para os devidos fins que li e entendi o conteúdo do boletim de ocorrência e que as informações acima esboçadas são claras que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto no artigo 153, § 1º, da Constituição Federal e no artigo 1º, II, da LDO-Comunicação Pública ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."

*Cristiane de Oliveira*  
*Mediadora de Conflitos*

17 MAI 2018



17 MAY 2018

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DAS CIDADES

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU PÔR SUA CARGA A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT

SE N° 012541324784 BILHETE DE SEGURO DPVAT

**DENATRON**

<b>CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO</b>	
<b>VA</b>	<b>CÓD. FRENTE AVANÇADA</b>
<b>E</b>	<b>01085454417</b>
<b>RNTRC.</b>	
<b>EXERCÍCIO</b>	
2016	
<b>NOME</b>	
CARLOS ROBERTO MENESES ALVES	
*****	

**ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT  
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO  
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA  
[www.dpvatsegurodotranlito.com.br](http://www.dpvatsegurodotranlito.com.br)**

4	CPF / CNPJ	PLACA
5	517.181.895-91	QKLN1843
PLACA ANT / UF	CHASSI	
00067938/	LXVXCJL01E0254698	

**EXERCÍCIO** DATA EMISSÃO — **2016** / **IDE** / **2014**

CAP / FOY / CL  
2P0CV / 49C  
- CATEGORIA -  
PARTIC  
COR PREDOMINANTE  
VERMELHA

FAIXA FEVA	PARA	VENCIMENTO / COIAS	2	VENCIMENTO / COIAS
------------	------	--------------------	---	--------------------

**PRÉMIO TURFÁRIO** - 100 MIL REAIS - **PRÉMIO TOTAL (R\$)** - **DATA DE PAGAMENTO** - **SEGURADO** - **AD. EXERCÍCIO** - **2016**

卷之三

TOMMIESFIELD-SHAW

CONTRAN

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o **SAC DPVAT** 0800 0221204 ou 0800 221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)

### INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do **BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL**, sem rasuras, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de **titularidade do BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL** e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

#### É obrigatório Representante Legal para:

**Beneficiário entre 0 a 15 anos** (pai, mãe, tutor) ou o Incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2- "Assinatura do Representante Legal").

**Beneficiário entre 16 e 17 anos** - Necessário que o Beneficiário seja assistido por seu "Representante Legal" (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante legal").

Número do Sinistro ou ASL

0288065/18

CPF da Vítima

517.181.895.91

Nome completo da vítima

Carlos Roberto Júnior Filho

### DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo	CPF titular da conta	Profissão
Carlos Roberto Júnior Filho	517.181.895.91	Recurso
Endereço	Número	Complemento
R. Santa Rosa de Lima	0053	0002
Bairro	Estado	CEP
Jagualhau	SE	4908530
Email	Telefone (DDD)	
	(71) 9663-1122-9988-1177	

Declaro, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder – DPVAT, residir no endereço acima. Segue, em anexo, cópia do comprovante de residência do endereço informado.

### FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS

- |                                                        |                                                        |                                                         |                                                        |
|--------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> RECUSO INFORMAR    | <input type="checkbox"/> SEM RENDA                     | <input type="checkbox"/> ATÉ R\$ 1.000,00               | <input type="checkbox"/> R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 3.000,00 |
| <input type="checkbox"/> R\$ 3.001,00 ATÉ R\$ 5.000,00 | <input type="checkbox"/> R\$ 5.001,00 ATÉ R\$ 7.000,00 | <input type="checkbox"/> R\$ 7.001,00 ATÉ R\$ 10.000,00 | <input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$ 10.000,00        |

#### CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

BRADESCO (237)  BANCO DO BRASIL (001)  ITAÚ (341)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)

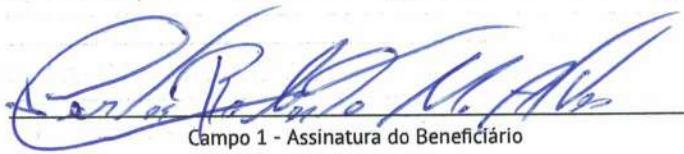
AGÊNCIA NRO.	D/V	CONTA NRO.	D/V
3045	-	55201	1
(Informar dígito se existir)	013	(Informar dígito se existir)	

#### CONTA CORRENTE (todos os bancos)

BANCO	Nome	NRO.	
AGÊNCIA NRO.	D/V	CONTA NRO.	D/V
(Informar dígito se existir)		(Informar dígito se existir)	

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autorizo a Seguradora Líder a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta. Após efetivado o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor indenizado.

Local e Data  
 Juazeiro/SE 09 de Junho de 2018



Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Local e Data  
 Juazeiro/SE 09 de Junho de 2018

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala).

#### INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados da VÍTIMA e do seu REPRESENTANTE LEGAL\* (caso se a aplicável) sem resuras. O Representante Legal\* é obrigatório para os seguintes casos:

**Casos com vítima entre 0 a 15 anos** – O Representante Legal é representado pelo pai, mãe ou tutor. Apenas o Representante deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal");

**Casos com vítima entre 16 e 17 anos** - Neste caso, é necessário que a vítima seja assistida por um Representante Legal (pai, mãe ou tutor). O formulário deverá ser assinado pela vítima menor de idade no campo 1 ("Assinatura da Vítima") e também por seu Representante Legal no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

**Casos com vítima interditada com curador** – Neste caso em específico, apenas o Representante Legal deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Nome e sobrenome da Vítima	CPF da Vítima	Data do Acidente
<i>Carlos Roberto Junesen Junes</i>	<i>517.181.895.91</i>	<i>09.08.2017</i>

#### REPRESENTANTE LEGAL DA VÍTIMA

Nome completo do Representante Legal	CPF do Representante legal
<i>1</i> Enell	<i>Telefone (DDD)</i>

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização ao Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

Assinalar uma das opções abaixo:

- Não há estabelecimento do IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O estabelecimento do IML que atende à região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido.

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento da análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Lider DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

*Janeiro/2018* de *09* de *maio* de *2018*  
Local e Data

*11 MAI 2018*

*Carlos Roberto M. Junes*  
Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

DATA: 09/05/2018

**CAIXA Loterias**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DATA: sorteios de segunda-feira a sábado. Apos

073-635837223-1

14/MAR/2017

HORA DF 11:41:32

LOT. 22.023284-9

TERM 050029

LOCALIDADE: ARACAJU

CONTROLE: 0

AG. VINCULADA: 1045

COMPROVANTE DE ABERTURA DE POUPO CAIXA FACIL

NOME: CARLOS ROBERTO MENESES ALVES

AGENCIA: 1045

OPERACAO: 013

CONTA-DV: 0055201-1

DATA DE ABERTURA: 14/03/2017

LOTERIAS CAIXA

073-635837223-1

VIA

**CAIXA Loterias**

**CAIXA Loterias**

*Carlos Roberto Meneses Alves*

17 MAI 2018

---

Rio de Janeiro, 10 de Agosto de 2018

**Aos Cuidados de:** CARLOS ROBERTO MENESSES ALVES

**Nº Sinistro:** 3180363837

**Vitima:** CARLOS ROBERTO MENESSES ALVES

**Data do Acidente:** 09/08/2017

**Cobertura:** INVALIDEZ

**Assunto: AVISO DE SINISTRO**

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180363837**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Carta nº 13219834



(/)



Buscar no site



A  
COMPANHIA

SEGUR  
DPVAT

PONTOS DE  
ATENDIMENTO  
(Pontos-de-  
Atendimento)

CENTRO DE  
DADOS E  
ESTATÍSTICAS

SALA DE  
IMPRENSA

TRABALHE  
CONOSCO

CONTATO

## Seguro DPVAT / Pague Seguro Consulta a Pagamentos Efetuados

Sua busca por placa: QKW1843 UF: SE CATEGORIA: 08\*

	Exercício	Valor Pago	Situação	Declaração de Pagamento
■	2017	R\$86,38	Quitado	

(\*) Ciclomotores

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

### ACESSIBILIDADE



[\(/Pages/Acessibilidade.aspx\)](#)



[\(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx\)](#)

A A A ⚡

### COMO PEDIR INDENIZAÇÃO



p. 29

[Documentos Despesas Médicas \(/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx\)](#)

## Email do Outlook

Pesquisar Email e Pessoas

Novo | Excluir | Arquivar | Lixo eletrônico | Limpar | Mover para | Categorias | ...



## ^ Pastas

Caixa de Entrada 209

Lixo Eletrônico

Rascunhos 53

Itens Enviados

Itens Excluídos

Arquivo Morto

Arquivos Aliança

Conversation History

Enviados

Rascunhos\_0

Scheduled

## DPVAT - Andamento Carlos Roberto Menezes Alves (17/08/2018)

AR

ALLIANCE REGULADORA <dpvat@infodataweb.com.br>  
sex 17/08, 18:26  
Você

Respond

Prézado(a),

Segue abaixo a notificação de andamento do processo.

**Vítima:** Carlos Roberto Menezes Alves**Seguradora:****Tipo:** Invalidez**Data do sinistro:** 09/08/2017**Número do sinistro:** 3180/363837**Data do andamento:** 17/08/2018**Fase do andamento:** Processo cancelado**Descrição:** Sinistro cancelado tendo em vista tratar-se de vítima/beneficiária proprietária inadimplente, não havendo indenização pelo Seguro DPVAT conforme Resolução CNSP 332/15.**VENCIMENTO:** 28/04/2017**ACIDENTE:** 09/08/2017**PAGTO:** 15/08/2017

Atenciosamente,

**ALLIANCE REGULADORA**

Carlison Manoel C. Santos

[alliancereguladora@hotmail.com](mailto:alliancereguladora@hotmail.com)

(79) 99606-5061

Atualizar para o  
Premium

p. 30

**DECLARAÇÃO DE PAGAMENTO**  
**DO BILHETE DE SEGURO DPVAT**

Para os devidos efeitos, declaramos que se encontra devidamente contabilizado o pagamento do prêmio do Seguro DPVAT do exercício de 2017 relativo ao veículo abaixo caracterizado:

**BILHETE PAGO EM: 15/08/2017**

<b>DADOS DO BILHETE</b>	
<b>PLACA:</b>	<b>SE/QKW-1843</b>
<b>CHASSI Nº:</b>	<b>LXYXCJL01E0254698</b>
<b>RENAVAM:</b>	<b>01086454410</b>
<b>CATEGORIA:</b>	<b>08</b>
<b>VALOR:</b>	<b>R\$ 86,38 (OITENTA E SEIS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS)</b>

Rio de Janeiro, 15 de Abril de 2019



Em caso de dúvidas, entre em contato com a Central de Atendimento, das 8h às 20h: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões).

*Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.*

RELATÓRIO MÉDICO

NOME DO PACIENTE: CARLOS ROBERTO MENESSES ALVES

DATA DA ENTRADA: 09/08/2017

DATA DA SAÍDA: 09/08/2017

1º RETORNO - 15/08/2017 / SAÍDA - 15/08/2017  
2º RETORNO - 29/08/2017 / SAÍDA - 30/08/2017

INTERNAMENTO:

PS (X)

ENFERMARIA (X)

UTI ( )

## HISTÓRICO CLÍNICO:

Vitima de acidente de trânsito, apresentando trauma cervical do autebraço direito com fratura do osso da ilínea, sendo atendido e liberado dia 09/08/2017.

Retornou dia 15/08/2017, encaminhado da UPA Nestor Piva, quando foi realizada conduta cirúrgica e liberado para casa a fim de concluir procedimento.

Dia 29/08/2017 foi admitido, i recuperação tórica e esguincial sub-auricular, seu internamento recebeu alta hospitalar no dia 30/08/2017, com devido critérios.

## HISTÓRICO CIRÚRGICO:

Dia 30/08/2017 - realizado conduto esqueridário sob anestesia geral redução invertebra lumbosacra immobilizado do esterno ilíaco direito com fuso e fixação axilo-palmar pelo Dr. Rodrigo Alves Santos (CRM - 5592).

## EXAMES COMPLEMENTARES:

Exame radiográfico do autebraço direito.

Exame endoscópico.

Exames laboratoriais.

## MÉDICOS ASSISTENTES:

Cirurgião - Dr. Mário Rocha CRM 3592  
Dr. João Ferreira Silveira CRM 2486  
Dr. Rodrigo Alves Santos CRM 5592

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO (X)

TRANSFERIDO ( )

ÓBITO ( )

ARACAJU, 18 de SETEMBRO de 2017

Dr. Ciane Braga de Oliveira  
CRM 940

MÉDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIO

17 MAI 2018

DATASUS

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

DO BE: 1576776

DATA: 09/08/2017 HORA: 23:38 USUARIO: AAOLIVEIRA  
SETOR: 05-ORTOPEDIA

IS:

## IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : CARLOS ROBERTO MENESSES ALVES  
 IDADE: 48 ANOS NASC: 27/02/1969  
 ENDERECO: RUA SANTA ROSA DE LIMA  
 COMPLEMENTO: 898003860039832 BAIRRO: JOSE CORRADO DE ARAU  
 MUNICIPIO: ARACAJU UF: SE CEP: -  
 NOME PAI/MAE: JOAO EVAGELISTA ALVES /CLARICE MENESSES ALVES  
 RESPONSAVEL: O PROPRIO TEL...: 32524916  
 PROCEDENCIA: ARACAJU - CAPITAL  
 DENDIMENTO: DOR NO BRACO  
 ASO POLICIAL: NAO PLANO DE SAUDE: NAO TRAUMA: NAO  
 CID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

DOC...: 962676

SEXO...: MASCULINO

NUMERO: 53

: [ X mmHg ] PULSO: [ ] TEMP.: [ ] PESO: [ ]  
 EXAMES COMPLEMENTARES: [ ] RAIO X [ ] SANGUE [ ] URINA [ ] TC  
 [ ] LIQUOR [ ] ECG [ ] ULTRASSONOGRAFIA

SPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [ ] SIM [ ] NAO

ADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

NOTACOES DA ENFERMAGEM:

DIAGNOSTICO:

CID:

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

HORA DA SAIDA: / /  
 DATA: [ ] DECISAO MEDICA [ ] A PEDIDO [ ] EVASAO [ ] DESISTENCIA  
 [ ] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO  
 INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

TIPO: [ ] ATE 48HS [ ] APOS 48HS

HORA DA SAIDA: :  
[ ] DESISTENCIA

[ ] FAMILIA

IML

ANAT. PA

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

REALIZADO EM 09/08/17  
AS 23:50 HORAS

17 MAI 2018

DEPARTAMENTO DE RADIOLOGIA

NOME: Carlos Roberto Menezes Neto

## RELATÓRIO DE ALTA

DIAGNÓSTICO:

Fr Ulna D

PROCEDIMENTO:

+ IMMOBILIZAÇÃO GESSADA.

DATA DA INTERNAÇÃO:

29/08/17

ENTRO:

DATA DA ALTA:

00/08/17

### ORIENTAÇÕES:

- Repouso em casa e manter  MMII ou  MMSS elevados
- Curativo diário no posto de saúde
- Retirar os pontos após 20 dias
- Marcar retorno no HUSE pessoalmente ou através do telefone 3216-2600
- Ortopedista Dr. Marcos Góes

Retorno em 20 dias Dr. Rodrigo Alencar Santos  
MR. Ortopedia e Traumatologia  
CRM/SE 5592

NOME: Carlos Roberto Menezes Neto

## ATESTADO MÉDICO

11 MAI 2018

Atesto para os devidos fins que o paciente  
acima necessita ausentar-se de suas atividades  
durante 45 (QUARENTA) dia(s).

cinco

CID 10: 52.2

29/08/17

R  
Dr. Rodrigo Alencar Santos  
MR. Ortopedia e Traumatologia  
CRM/SE 5592

Nome do Paciente:

Carlos Boaventura Manoel Alves

Idade:

Sexo:

Unidade de Produção:

Leito:

Nº do Prontuário:

DATA / HORA

HISTÓRICO

30/08/17

#501#

Paciente vítima de Quase perigo  
e/ Típico Caso e Fatores da Uva  
①, Ha -± 20 dias.  
Em AVAISAGÃO Pré Operatório,  
Início + 21 Amendo fôrmação  
CD de Bemergênci Início e Imobilizaç  
cessão  
② ADLs c/ Receta, Até 100  
e Ongadaes

Dr. Rodrigo Henrique Santos  
M.R. Ortopedia e Traumatologia  
CRMSE 5592



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE  
PRONTO SOCORRO  
SERVIÇO DE ORTOPEDIA

GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



X

NOME	Carlos Roberto Meneg <i>Alves</i>	IDADE	48	DATA	29-08-14
DIAGNÓSTICO	Prect. Livre D.				

ITEM	PREScriÇÃO	HORÁRIO
1	Dieta zero a partir das 23:00 h.	
2	Gelco salinizado	
3	Keflin 1 g de 6/6 h IV	20 03 02 14
4	Nausedron 8mg IV 8/8 hs ou PLASIL 2ml +18ml sf 08/08 Hs SOS	
5	Dipirona 2 ml + 8 ml AD IV ou Paracetamol 40 gts VO 6/6 hs SOS	
6	TRAMAL 100mg +100ml SF 0,9% IV ou vo 8/8 hs SOS	
7	Glicose 25% - 4 AMP. EV se GC <=80	
8	Captopril 25 mg VO 8/8 hs se PAS >180 mmHg e PAD >110mmHg SOS	
9	Omeprazol 40mg IV 1x ao dia ou Antak 2ml + 18 ml AD IV 12/12 hs	
10	Profenid 100mg+100ml SF 0,9% IV 12/12 hs SOS	
11	Lactulona 20ml VO 8/3 SOS	
12	Luftal 40 gots VO 8/8hs SOS	
13	*Dextro, se for diabético	
14	INSULINA REGULAR, SC, após dextro: 201-250: 02UI 301-350: 06UI 251-300: 04UI 351-400: 08UI > ou = 401: 10UI	
15	SSVV+Cuidados	
16	Curativo 1x ao dia	

30/08/14 AS 10:00/15  
Acta Hospitalar

Dr. Henrique  
Cirurgião-Dentista

Dr. Rodrigo Alencar Santos  
MR. Ortopedia / Traumatologia  
CRMSE 5592

17 MAI 2018

MS/DATASUS

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FERREIRA

No. DO BE: 1587280

DATA: 29/08/2017 HORA: 14:46 USUARIO: JOSEANESANTOS

CNS:

SETOR: 05-ORTOPEDIA

6  
MUCHÍSSIMA TACAO DE EPIDEMIA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : CARLOS ROBERTO MENEZES ALVES DOC...: 962676  
IDADE...: 48 ANOS NASC: 27/02/1969 SEXO..: MASCULINO  
ENDERECO...: RUA SANTA ROSA DE LIMA NUMERO: 53  
COMPLEMENTO...: 703402285604500 BAIRRO: SIQUEIRA CAMPOS  
MUNICIPIO...: ARACAJU UF: SE CEP...:  
NOME PAI/MAE.: JOAO EVANGELITA ALVES /CLARICE MENEZES ALVES  
RESPONSAVEL...: O PROPRIO TEL...: 32524916  
PROCEDENCIA...: SIQUEIRA CAMPOS  
ATENDIMENTO...: CIRURGIAS ORTOPEDICAS  
CASO POLICIAL.: NAO PLANO DE SAUDE....: NAO TRAUMA: NAO  
ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

PA: [ X mmHg ] PULSO: [ ] TEMP.: [ ] PESQ: [ ]

EXAMES COMPLEMENTARES: [ ] RAIO X [ ] SANGUE [ ] URINA [ ] TC  
[ ] LIQUOR [ ] ECG [ ] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [ ] SIM [ ] NAO

DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

DIAGNOSTICO:

CID:

PRESRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

DATA DA SAIDA: / /

HORA DA SAIDA: :

ALTA: [ ] DECISAO MEDICA [ ] A PEDIDO [ ] EVASAO

[ ] DESISTENCIA

[ ] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR): \_\_\_\_\_

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: [ ] ATE 48HS [ ] APoS 48HS [ ] FAMILIA [ ] IML [ ] ANAT. PATO

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

MS/DATASUS

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

UNIDADE DE FERIMENTOS E TALAR DE EPIDEMIOLOGIA

No. DO BE: 1579378

DATA: 15/08/2017

CNS:

HORA: 08:50

HUESE

USUÁRIO:

PRSFERREIRA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : CARLOS ROBERTO MENESSES ALVES DOC...: 962676  
IDADE....: 48 ANOS NASC: 27/02/1969 SEXO...: MASCULINO  
ENDERECO....: RUA SANTA ROSA DE LIMA NUMERO: 53  
COMPLEMENTO....: 898003860039832 BAIRRO: JOSE CORRADO DE ARAU  
MUNICIPIO....: ARACAJU UF: SE CEP...:  
NOME PAI/MAE...: JOAO EVANGELISTA ALVES /CLARICE MENESSES ALVES  
RESPONSAVEL....: O PROPRIO TEL...: 32524916  
PROCEDENCIA....: ARACAJU - CAPITAL  
ATENDIMENTO....: FRATURA  
CASO POLICIAL.: NAO PLANO DE SAUDE....: NAO TRAUMA: NAO  
ACID: TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

PA: [ X mmHg ] PULSO: [ ] TEMP.: [ ] PESO: [ ]

EXAMES COMPLEMENTARES: [ ] RAIO X [ ] SANGUE [ ] URINA [ ] TC  
[ ] LIQUOR [ ] ECG [ ] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [ ] SIM [ ] NAO

DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Pacel espina \_\_\_\_\_ nra uPA  
nra pia ver. x j.s. nra b.m. nra d.m.

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

DIAGNOSTICO:

PRESRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

RX no pedregulho AP-PC

DATA DA SAIDA: / /

ALTA: [ ] DECISAO MEDICA [ ] A PEDIDO [ ] EVASAO

[ ] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

HORA DA SAIDA: \_\_\_\_\_

DECISAO MEDICA: \_\_\_\_\_

AMBULATORIO: \_\_\_\_\_

TRAUMATOLOGIA: \_\_\_\_\_

486 SBOT 10/03/14

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: [ ] ATE 48HS [ ] APOS 48HS

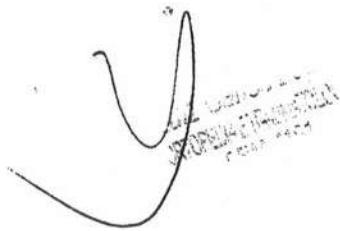
ASSINATURA E CARAMBO DO MEDICO

EXAME DE RACIOCINIO -  
REALIZADO EM 15/08/17  
AS 09:32 HORAS

HUESE  
EXAMEN(S) Eletrocardiograma  
DATA: 15/08/17  
HORARIO: 09:45  
TÉCNICO: J. L. M. L.

17 MAI 2018

52: George spk, flame, longly  
E.C.



L: jcidem

DATASUS

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

O. DO BE: 1477262  
ONS:

DATA: 22/01/2017 HORA: 15:27 USUARIO: ESBSANTOS  
SETOR: 05-ORTOPEDIA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : CARLOS ROBERTO MENEZES ALVES DOC...: 962676  
IDADE.....: 47 ANOS NASC: 27/02/1969 SEXO...: MASCUL  
ENDERECO....: RUA SANTA ROSA DE LIMA NUMERO: 53  
COMPLEMENTO...: 703402285604500 BAIRRO: SIQUEIRA CAMPOS  
MUNICIPIO....: ARACAJU UF: SE CEP...:  
NOME PAI/MAE.: JOAO EVANGELITA ALVES /CLARICE MENEZES ALVES  
RESPONSAVEL...: O PROPRIO TEL...: 982932  
PROCEDENCIA...: ARACAJU - CAPITAL  
ATENDIMENTO...: CIRURGIAS ORTOPEDICAS  
CASO POLICIAL.: NAO PLANO DE SAUDE....: NAO TRAUMA; NAO  
ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

PA: [ X mmHg ] PULSO: [ ] TEMP.: [ ] PESO: [ ]

EXAMES COMPLEMENTARES: [ ] RAIOS X [ ] SANGUE [ ] URINA [ ] TO  
[ ] LIQUOR [ ] ECG [ ] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [ ] SIM [ ] NAO

DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: / /

paciente admitido neste setor para realizar procedimento cirúrgico nega alergia a medicamentos ou hipertermia ou diabetes

ANOTACOES DA ENFERMAGEM: aferido sinais vitais PTA -

DIAGNOSTICO:

Tec jcidem  
CID: 575824

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICA

DATA DA SAIDA: / / HORA DA SAIDA:  
ALTA: [ ] DECISAO MEDICA [ ] A PEDIDO [ ] EVASAO [ ] DESISTENCIA  
[ ] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO  
INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: [ ]ATE 48HS [ ] APOS 48HS [ ] FAMILIA [ ] IML [ ] ANAT.

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

1 MAI 2018

Faturado  
PS - Adulto

MS/DATASUS

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

No. DO BE: 1470723

DATA: 09/01/2017 HORA: 10:56 USUARIO: CMSLEITE  
CNS:  
SETOR: 05-ORTOPEDIA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : CARLOS ROBERTO MENESSES ALVES DOC...: 962676  
IDADE....: 47 ANOS NASC: 27/02/1969 SEXO...: MASCULINO  
ENDERECO....: RUA SANTA ROSA DE LIMA NUMERO: 53  
COMPLEMENTO...: 898003860039832 BAIRRO: JOSE CORRADO DE ARAU  
MUNICIPIO....: ARACAJU UF: SE CEP...:  
NOME PAI/MAE...: JOAO EVANGELISTA ALVES /CLARICE MENESSES ALVES  
RESPONSAVEL....: O PROPRIO TEL...: 32524916  
PROCEDENCIA...: JOSE CONRADO DE ARAUJO  
ATENDIMENTO....: TRAUMA  
CASO POLICIAL.: NAO PLANO DE SAUDE....: NAO TRAUMA: NAO  
ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

PA: [ X mmHg ] PULSO: [ ] TEMP.: [ ] PESO: [ ]

EXAMES COMPLEMENTARES: [ ] RAIO X [ ] SANGUE [ ] URINA [ ] TC  
[ ] LIQUOR [ ] ECG [ ] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [ ] SIM [ ] NAO

DADOS CLINICOS: DATA PRIMEIROS SINTOMAS: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Trauma no maxilo ⑤ 10/1/2017.

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

DIAGNOSTICO: Fratura no maxilo ⑤

CID:

PRESRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

At trauma ⑤ analg amoxil 1000 mg  
Refrigerante  
Suco FCB + caramelo

HUSE  
DATAS DA EXAMEN  
ALTA: [ ] EFICACIA MEDICA [ ] A PEDIDO [ ] EVASAO  
Data: 09/01/2017 ENCAMINHADO AO AMBULATORIO  
INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR): \_\_\_\_\_  
Horario: 12:17

HORA DA SAIDA: 12:17 :  
[ ] DESISTENCIA

TÉCNICO REFERENCIAL (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: [ ] DENTRE 48HS [ ] APÓS 48HS

  
Assinatura do paciente/Responsável

[ ] FAMILIA [ ] IMI [ ] ANAT. PATOL

Dr. Gilson Teixeira  
MR - Ortopedia/Traumatologia  
CRM-SE 4003

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



## HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE

### FICHA DE ATO CIRÚRGICO

PACIENTE: Giseles Góesio Nunes Alves

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: TX UZ na OI

CIRURGIA REALIZADA: Ressecção Tumor + Imobilização

CIRURGIÃO: Dra. M. R. Pach

AUXILIARES: Dra. Giuliana / Dr. Rodrigo Alves

ANESTESIA: NAO HOUVE ANESTESISTA —

DIAGNÓSTICO PÓS- OPERATÓRIO: O mesmo

- ( ) CIRURGIA LIMPA ( ) CIR. POTENCIALMENTE CONTAMINADA  
( ) CIRURGIA CONTAMINADA ( ) CIR. INFECTADA

INFECÇÃO PRESENTE À ADMISSÃO? ( ) SIM ( ) NÃO

TOPOLOGIA DA INFECÇÃO:

- ( - ) VIAS AÉREAS SUP. ( ) PULMONAR ( ) URINÁRIA ( ) SNC ( ) TGI  
( ) CUTÂNEO ( ) AP. CARDIO-VASCULAR ( ) PLEURA ( ) OUTROS

#### DESCRICAÇÃO DO ATO CIRÚRGICO

1. Paciente em ORH com Anestesia
2. Colocando Resumo Injeção + Imobilização
3. com Circuito Axial Fixo.
4. A SBOA.
- 5.
- 6.
- 7.

DATA: 20/08/17

*[Signature]*  
Dr. Rodrigo Alves Santos  
MR. Ortopedia e Traumatologia  
CRM/SE 559

*[Signature]*  
17 MAI 2018

Assinatura do Cirurgião

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

FICHA DE INTERNACAO  
IDENTIFICACAO DO PACIENTE

Reg. Definitivo....: 147197  
Numero do CNS.....: 0000000000000000  
Nome.....: CARLOS ROBERTO MENEZES ALVES  
Documento.....: 962676                  Tipo :  
Data de Nascimento: 27/02/1969                  Idade: 47 anos  
Sexo.....: MASCULINO  
Responsavel.....: JOAO EVANGELITA ALVES  
Nome da Mae.....: CLARICE MENEZES ALVES  
Endereco.....: RUA SANTA ROSA DE LIMA 53 703402285604500  
Bairro.....: SIQUEIRA CAMPOS                  Cep.: 00000-000  
Telefone.....: 98293223  
Municipio.....: 2800308 - - SE  
Nacionalidade....: BRASILEIRO  
Naturalidade.....: SERGIPE

DADOS DA INTERNACAO

Forma de Entrada...: 4 - EMERGENCIA                  No. do BE: 1477262  
Clinica.....: 550 - HPM-CIRURGIAS ORTOPEDICAS  
Leito.....: 999.0049  
Data da Internacao: 22/01/2017  
Hora da Internacao: 15:30  
Medico Solicitante: 006.113.725-17 - PABLO BARRETO PRATA  
Proced. Solicitado: NAO INFORMADO  
Diagnostico.....: NAO INFORMADO  
Identif. Operador.: ESBSANTOS

INFORMACOES DE SAIDA

Proc. Realizado:  
Dt. Hr Saidas:  
Especialidade:  
Tipo de Saída: *- Atto 23/01/17*  
CID Principal:  
CID Secundario:  
Principal:  
" cundario:  
Outro:

*J. Angelito*  
*23/01/17*

*17 MAI 2018*

NOME	Carlos Roberto Menezes Alves		LEITO
DATA	HORA	EVOLUÇÃO MÉDICA	
23/01/17 # SOT #		Paciente com fratura de molécula lateral do tornozelo e por acidente de moto há 3 semanas. Foi dispensado cirurgia conforme desrito em ato cirúrgico. Cond: ① VFM ② Solicita RX pós-operatório	
24/01/17: PPO frct tornozelo E Bem, afinal Teve Nauseas, mas me horrou sem náuseas no momento AP nenh, nexo alergia - MIE- / BPP, s/ déficits NV (s/ sinais de TVP) PFOK clínica hospitalar orientações analgesia			

#### **SONDAS - DRENOS - CÂNULAS**

## **ANOTACÃO DE ENFERMAGEM**

HORA	REGISTRO	ASSINATURA
11:30	Paciente admitido em S.O n° 1 para procedimento cirúrgico. calmo, consciente, orientado, verbalizante, monitorizado.	- coffee
11:35	Realizado ecocardiograma + sedação por 10g de Xarota, instalada placa de bisturi elétrico em MS, fuso de germinação do MIE com clorexidina, desgermante + álcool 70%.	- coffee
12:05	Realizado enarrotecimento do MIE, inicio do procedimento por 10H. Paolo + Rê 101. Fim	- coffee
13:00	Retirada de garras.	- coffee
13:05	Termino do procedimento, realizado curto tempo, parte. Encomendado para SRPA, calmo, consciente, orientado.	- coffee

**ENCAMINADO PARA:**

ELABORADO PELOS ACADÉMICOS DE ENFERMAGEM DO 7º PERÍODO DA FACULDADE ESTÁCIO/FASE (2014/01 E 02) ORIENTADAS PELAS PROFESSORAS LUCIANA LÓBO E SIVIA SANDES

7 MAI 2018

# Registro de Enfermagem no Trans-Operatório

NOME	Carlos Roberto Renzes Alves			PRONTUÁRIO
RECEBIDO NA S.O. POR				DATA 23/01/17 SALA 0
NÍVEL DE CONSCIÊNCIA	ACORDADO	SONOLENTO	AGITADO	COMATOSO
CIRCULANTE	Gracilis	PROCEDÊNCIA	Enfermaria	
ENTRADA S.O.	11:30 h	INÍCIO DA ANESTESIA	11:35 h	INÍCIO DA CIRURGIA 12:05
SAÍDA DA S.O.	13:05 h	FIM DA ANESTESIA	h	FIM DA CIRURGIA 13:05
CIRURGIÃO	Jor. Palmeiro		1º AUXILIAR	Rodrigo Francisco
ANESTESISTA	Tero Horta		2º AUXILIAR	
INSTRUMENTADOR	Luciana		LATERALIDADE	( ) DIREITA ( ) ESQUERDA ( ) NA
CIRURGIA PROPOSTA				
CIRURGIA REALIZADA				

## TÉCNICA ANESTÉSICA

GERAL VENOSA	GERAL INALATÓRIA	GERAL COMBINADA	GERAL BALANCEADA	RAQUIANESTESIA	
PERIDURAL C/ CATETER	PERIDURAL S/ CATETER	X	SEDAÇÃO	BLOQUEIO DO PLEXO	LOCAL
TUBO ENDOTRAQUEAL ( ) ORAL ( ) NASAL	Nº:		TUBO ARAMADO	Nº:	MÁSCARA LARINGEAL

## ASSEPSIA

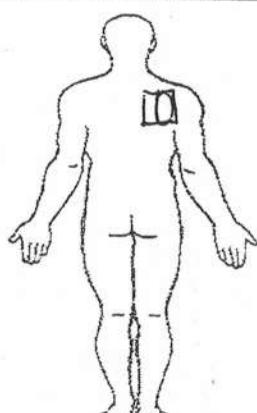
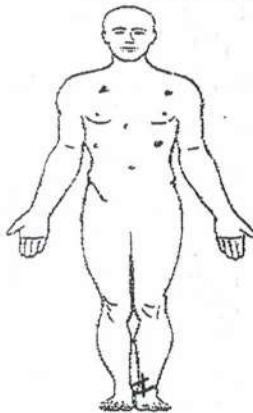
PVPI TÓPICO	PVPI ALCOÓLICO	PVPI DERGEMANTE	CLOREXID. ALCOÓLICA	X	CLOREXID. DEGERMANTE	CLOREXID. AQUOSA
-------------	----------------	-----------------	---------------------	---	----------------------	------------------

## EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS UTILIZADOS

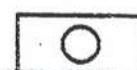
BOMBA DE INFUSÃO	DESFIBRILADOR	MONITOR CEREBRAL (BIS)	X	INTENSIFICADOR DE IMAGEM	MANTA TÉRMICA	MICROSCÓPIO
FIBROSCÓPIO	X	MONITOR CARDÍACO	X	PA (NÃO INVASIVA)	PA (INVASIVA)	X OXÍMETRO
X FOCO AUXILIAR	X	FONTE DE LUZ		VIDEOLAPAROSCÓPIO		CAPNÓGRAFO

## COXINS DE CONFORTO UTILIZADOS

CABEÇA	MSD	MSE	MIE	MID	BIPOLAR	MONOPOLAR
--------	-----	-----	-----	-----	---------	-----------



## PLACA BISTURI



### LOCAL

• ELETRODOS

‡ INCISÃO CIRÚRGICA

AVP

AVC

D

D

E

E

## COMPRESSAS

### GRANDES

ENTREGUE DEVOLVIDO

### PEQUENAS

ENTREGUE DEVOLVIDO

GASOMETRIA: SIM ( ) NÃO ( )

## POSIÇÃO DO PACIENTE

DORSAL	VENTRAL	LAT. ESQ	LAT. DIR	CANIVETE	TRENDELEMBURG	LITOTOMIA
--------	---------	----------	----------	----------	---------------	-----------

ELABORADO PELOS ACADÉMICOS DE ENFERMAGEM DO 7º PERÍODO DA FACULDADE ESTÁCIO/FASE (2014/01 E 02) ORIENTADO PELAS PROFESSORAS LUCIANA LÔBO E SILVIA SANDES





GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

# HUSE/HPM



## HOSPITAL URGÊNCIA DE SERGIPE - HUSE/HPM FICHA DE ATO CIRÚRGICO

PACIENTE: Carlos Roberto Meneses Alves

DIAGNÓSTICO PRÉ - OPERATORIO: Fratura de moléolo lateral E

CIRURGIA REALIZADA: RAFI

CIRURGIÃO: Dr. Lobo

AUXILIARES: Dr. Francis

ANESTESIA: Regional

ANESTESISTA:

DIAGNÓSTICO PÓS - OPERATORIO:

( ) CIRURGIA LIMPA

( ) CIR. POTENCIALMENTE CONTAMINADA

( ) CIRURGIA CONTAMINADA

( ) CIR. INFECTADA

INFACÇÃO PRESENTE À ADMISSÃO? ( ) SIM

( ) NÃO

( ) VIAS AÉREAS SUP.

( ) PULMONAR

( ) URINÁRIA

( ) SNC

( ) TGI

( ) CUTANEO

( ) AP. CARDIO - VASCULAR

( ) OUTROS

### DESCRÍÇÃO DO ATO CIRÚRGICO

- ① Paciente em DDH, sob efeito de anestesia.
- ② Antissepsia corporis e colocação de campos esterilis.
- ③ Enxaimento e gavotescimento
- ④ Pano lateral em fibula distal E + dímero por plástico
- ⑤ Localização do fuso de fixação + redução sob visão direta
- ⑥ Fixar com placas 1/3 tubular + 6 parafusos contínuos
- ⑦ Fechamento por plástico
- ⑧ Curto e curto
- Tal qual
- ⑨ Oxi e SRA

DATA: 23 / 01 / 77

Francis Lima de Vasconcelos  
MR ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA  
CRM-SE 3911

SECRETÁRIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SERGIPE  
SERVIÇO DE ORTOPÉDIA E TRAUMATOLOGIA  
PRESCRIÇÕES DIÁRIAS

DATA: 23 / 01 / 2016.

° DIH

NOME: Carlos Roberto Menezes Alves

DIAGNÓSTICO (S): Fratura de molécula lateral E

	Medicamentos (Princípio ativo + Concentração)	Horários de Administração
1º. Dieta Livre ; VO, assim que bem suportado		SND
2º. Gelco Salinizado		18 24 06
3º. Kefazol 1 g EV 8/8hs ou Keflin 1 g EV 6/6hs		Suspensão
4º. Gentamicina 240mg + SF 0,9% 200 ml EV 1x dia SUSP		18 24 06
5º. Dipirona 2ml + 8 ml AD EV ou Paracetamol 40gts VO 6/6hs		18 24 06
6º. Nauseodron 8mg EV 08/08hs SOS		SOS
7º. Omeprazol 40mg EV ou VO às 6hs		06 04
8º. Tramal 100mg + 100 ml SF 0,9% EV ou VO 8/8hs		06 04
9º. Profenid 100mg + 100ml SF 0,9% EV 12/12hs		06 04
10º. Captopril 25mg VO 8/8hs se PAS > 180 mmHg e PAD > 110 mmHg SOS		06 04
11º. Clexane 40mg SC 1 x dia ou Heparina 5000UI SC 2 x dia		SOS
12º. Dextro 6/6hs		06 04
13º Insulina Regular SC, após o dextro. 201 - 250: 02UI 251 - 300: 04UI	301 - 350: 06UI 351 - 400: 08UI	
14º. Curativos Diários 1 x dia	> ou = 401: 10UI	
( x ) SF 0,9% + Gazes Seca 15º SSVV + Cuidados	( ) SF 0,9% + Gazes Algodoada	
16º Solicite RX de tornozelo E		

André A. Santos  
Cirurgião-Dentista  
CRM/SE 1376.805

Doutor André A. Santos  
CRM/SE 1376.805

17 MAI 2018  
Lura Cavalcante de Souza  
Ortopedia e Traumatologia  
CRM/SE 1376.805

Médica



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL DE ARACAJU DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201910100877

**DATA:**

18/06/2019

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

{Via Movimentação em Lote nº 201900979}

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL DE ARACAJU DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201910100877

**DATA:**

25/06/2019

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor PAULO HENRIQUE DE AMORIM THIESSEN (8178-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190624093800156 às 09:38 em 24/06/2019.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não

EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DE ARACAJU, ESTADO DE SERGIPE.

Processo n. 201910100877.

CARLOS ROBERTO MENESSES ALVES, vem, através desta, apresentar breve

**MANIFESTAÇÃO C/C REQUERIMENTO**

para informar que seu patrono outorgado<sup>1</sup>, e que a esta subscreve, ainda não está cadastrado ao presente processo em epígrafe, portanto, requer sua vinculação<sup>2</sup>, com a respectiva realização de todas as intimações e atos processuais também em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da lei.

Termos em que, pede deferimento.

Aracaju/SE, 24/06/2019.



Paulo Thiessen.  
OAB/SE 8.178.

<sup>1</sup> Procuração já constante nos autos.

<sup>2</sup> Para que figure em conjunto com a advogada já cadastrada.



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL DE ARACAJU DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201910100877

**DATA:**

09/07/2019

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Inicialmente, defiro a gratuidade processual. A petição inicial encontra-se em ordem, não é caso de improcedência liminar dos pedidos e o direito em que se baseia a pretensão não veda a autocomposição. Nesse aspecto, embora o autor indique na peça desinteresse, nos termos em que restou consagrado no NCPC, apenas se inviabiliza a tentativa de conciliação/mediação ...se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual... (art. 334, §4º, I). Então, há de se aguardar, mais na frente, eventual pronunciamento do requerido nesse mesmo sentido, mesmo porque o legislador estabeleceu que o Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos (art. 3º, §2º), daí os investimentos em políticas públicas que atende a postulados que emanam da própria CF, inclusive a cargo dos tribunais (art. 165, caput, do CPC). Assim, diante da clareza dos preceitos em questão, não há de se tolerar, apenas por deliberações individualistas, obstáculos prévios a que, pelo menos, se tente a resolução dos conflitos por esses meios de pacificação que se sabe social e economicamente mais eficazes, a menos, claro, que a outra parte também siga na mesma toada, e aí não tem jeito. (...)

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
1ª Vara Cível de Aracaju**

---

**Nº Processo 201910100877 - Número Único: 0031657-23.2019.8.25.0001**

**Autor: CARLOS ROBERTO MENESSES ALVES**

**Réu: SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT**

---

Movimento: Despacho >> Concessão >> Assistência Judiciária Gratuita

Inicialmente, defiro a gratuidade processual.

A petição inicial encontra-se em ordem, não é caso de improcedência liminar dos pedidos e o direito em que se baseia a pretensão não veda a autocomposição. Nesse aspecto, embora o autor indique na peça desinteresse, nos termos em que restou consagrado no NCPC, apenas se inviabiliza a tentativa de conciliação/mediação “...se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual...” (art. 334, §4º, I). Então, há de se aguardar, mais na frente, eventual pronunciamento do requerido nesse mesmo sentido, mesmo porque o legislador estabeleceu que “o Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos” (art. 3º, §2º), daí os investimentos em políticas públicas que atende a postulados que emanam da própria CF, inclusive a cargo dos tribunais (art. 165, caput, do CPC). Assim, diante da clareza dos preceitos em questão, não há de se tolerar, apenas por deliberações individualistas, obstáculos prévios a que, pelo menos, se tente a resolução dos conflitos por esses meios de pacificação que se sabe social e economicamente mais eficazes, a menos, claro, que a outra parte também siga na mesma toada, e aí não tem jeito.

Nestas condições, nos termos do disposto no art. 334, §4º, I, do CPC, encaminhe-se os autos à CEJUSC para designação de audiência de conciliação ou de mediação, citando a requerida para nela comparecer, intimando-se o primeiro, na pessoa de seu advogado, via DJe, para a mesma finalidade. Advertir as partes de que deverão estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos, bem como que o não comparecimento injustificado será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sujeito a aplicação de multa. Não havendo acordo, deverá ser oferecida contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contado este, nas situações do art. 335, I, do CPC, na forma descrita no Enunciado nº 122, da II Jornada de Direito Processual Civil do STJ/CJF/ENFAM. Ainda sobre a tentativa de conciliação, caso a requerida, como dito, igualmente não tenha interesse, *previamente* deve informar isso por petição nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, quando então não será realizada a audiência, ciente de que o termo inicial do prazo para contestar será o do protocolo do pedido de cancelamento da assentada. Intimem-se.



Documento assinado eletronicamente por **ISAAC COSTA SOARES DE LIMA**, Juiz(a) de 1<sup>a</sup> Vara Cível de Aracaju, em 09/07/2019, às 09:37:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001687176-02**.



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL DE ARACAJU DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201910100877

**DATA:**

09/07/2019

**MOVIMENTO:**

Audiência

**DESCRIÇÃO:**

Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC para o dia 08/08/2019, às 07h:15min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: [PR FGB] Pauta Conciliação PROCESSUAL 02.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DE ARACAJU DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201910100877

**DATA:**

11/07/2019

**MOVIMENTO:**

Ato Ordinatório

**DESCRIÇÃO:**

Considera(m)-se intimada(s) a(s) parte(s) autora através de seu(s) patrono(s), via DJE, em conformidade com o art. 334, § 3º do novo CPC, da audiência a ser realizada.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL DE ARACAJU DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201910100877

**DATA:**

11/07/2019

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Carta confeccionada.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL DE ARACAJU DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201910100877

**DATA:**

11/07/2019

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 201910102881 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150]

{Destinatário(a): SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
1ª Vara Cível de Aracaju  
Av. Pres. Tancredo Neves, S/N  
Bairro - Capucho Cidade - Aracaju  
Cep - 49080-901 Telefone - (79)3226-3607

Normal(Justiça Gratuita)



201910102881

PROCESSO: 201910100877 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0031657-23.2019.8.25.0001

NATUREZA: Procedimento Comum

REQUERENTE: CARLOS ROBERTO MENESES ALVES

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT

### CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** para a audiência de Conciliação ou de Mediação na forma do Art. 334, para a finalidade abaixo transcrita.

**Finalidade:** Comparecer a este Juízo para audiência de Conciliação ou de Mediação, de acordo com Arts. 334 e 344 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para a contestação, 15 (quinze) dias, será contado na forma do Art. 335 do CPC. Fica advertido(a) que deverá comparecer a referida audiência acompanhado(a) de advogado(a) ou defensor(a) público(a).

**Despacho:** Inicialmente, defiro a gratuitade processual. A petição inicial encontra-se em ordem, não é caso de improcedência liminar dos pedidos e o direito em que se baseia a pretensão não veda a autocomposição. Nesse aspecto, embora o autor indique na peça desinteresse, nos termos em que restou consagrado no NCPC, apenas se inviabiliza a tentativa de conciliação/mediação ...se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual... (art. 334, §4º, I). Então, há de se aguardar, mais na frente, eventual pronunciamento do requerido nesse mesmo sentido, mesmo porque o legislador estabeleceu que o Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos (art. 3º, §2º), daí os investimentos em políticas públicas que atende a postulados que emanam da própria CF, inclusive a cargo dos tribunais (art. 165, caput, do CPC). Assim, diante da clareza dos preceitos em questão, não há de se tolerar, apenas por deliberações individualistas, obstáculos prévios a que, pelo menos, se tente a resolução dos conflitos por esses meios de pacificação que se sabe social e economicamente mais eficazes, a menos, claro, que a outra parte também siga na mesma toada, e aí não tem jeito. (...)

**Data e horário da audiência:** 08/08/2019 às 07:15:00, **Local:** Fórum Gumerindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: [PR FGB] Pauta Conciliação PROCESSUAL 02.

**Advertência:** O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

#### Qualificação da parte ré:

**Nome:** SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT

**Residência:** Rua Senador Dantas, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, 74

**Bairro:** Centro

**CEP:** 20031205

**Cidade:** Rio de Janeiro - RJ - RJ

#### Ilmº (a) Sr(a)

**Nome:** SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT

**Residência:** Rua Senador Dantas, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, 74

**Bairro:** Centro

**CEP:** 20031205

**Cidade:** Rio de Janeiro - RJ - RJ

[TM4145, MD150]



Documento assinado eletronicamente por **Kátia Sampaio Barros, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Central de Processamento Eletrônico**, em **11/07/2019, às 11:05:09**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001713631-68**.

